



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1

do memorando nº 1040/2008-ATL III

Folha de informação nº 10

em 31/07/08

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 585.101 7 01
PGM - AJC

EMENTA Nº 11.329 : Projeto de Lei nº 657/07. Dispõe sobre as condições para instalação de cerca energizada no perímetro dos imóveis. Competência municipal. Iniciativa parlamentar. Inexistência de óbice jurídico à eventual sanção.

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Emenda nº 1040/2008

Informação n.º 1423/2008-PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Trata-se de análise de substitutivo ao projeto de lei nº 657/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, dispondo sobre as condições para a instalação de cerca dotada de corrente elétrica para a proteção de perímetro de imóveis no Município de São Paulo.

O projeto, em resumo, prevê submissão das instalações às normas da Associação Brasileira de Normas técnicas(ABNT), exige idoneidade da empresa ou técnico responsável, torna obrigatória a anuência de vizinhos limítrofes e impõe aos infratores multa de R\$ 500,00, dobrada em caso de reincidência.

O assunto é de típico interesse local e não se subordina à reserva de iniciativa do Executivo a que alude o art. 37, §2º, da LOM.

Há vários municípios que contam com leis de conteúdo similar sem terem sido contratadas judicialmente(Lei 4.758/2004, Jacareí - SP; Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

do memorando n.º 1040/2008-ATL-III

Folha de informação nº 22

em 31.02.08

2969/2003, Rolândia-PR; Lei 3091/2008, Cianorte-PR; Lei 6697/2001, Lajeado-RS; etc.).

Desse modo, concluímos pela inexistência de óbice jurídico à eventual sanção do projeto na eventualidade de ser aprovado pela Câmara Municipal.

São Paulo, 30 / 7 /2008.


ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP nº 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 30 / 07 /2008.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora-Chefe – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

AMAN
Memo1040-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

do memorando n.º 1040/2008-ATL-III

Folha de informação n.º 32

em 31/07/08 -

VALERIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 885.101 7 01
PGM - AJC

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Emenda n.º 04-0002/2008

Informação em continuação n.º 1423/2008-PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultivo desta Procuradoria Geral do Município, que acolho, encaminho o presente em devolução para deliberação.

São Paulo, 30/7 /2008

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

AMAN
Memo1040-ATL



Folha de informação n.º 13

Do Memo n.º 1040/2008-ATL III
TID 2.912.142

em 19/08/08 (a) 0

CRISTINA L. C. M. P.
TITULO DE SECRETARIA
SUS

INTERESSADO: Assessoria Técnica Legislativa

ASSUNTO: Substitutivos aos Projetos de Leis números 657/07
e 236/02

Informação n.º 2506/2008-SNJ.G.

11 1423/2008-P6m.AJC

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de que o Município tem competência para legislar sobre a matéria versada nos Substitutivos em epígrafe, pois o assunto é de típico interesse local e a iniciativa não é exclusiva do Executivo.

São Paulo, 19/8/08

RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.